LEI MUNICIPAL Nº 2603 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre a cedência de servidores municipais, e dá outras providências".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, segundo os critérios da conveniência e oportunidade, buscando sempre preservar o interesse público, ceder servidores municipais, de cargos efetivos e estáveis, para ter exercício em entidades de fins ideais ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, através do instituto da disposição.

§ 1º - A disposição poderá ser através de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão a ser firmado com o cessionário, que determinará, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

§ 2º - A disposição deverá ter a aquiescência do servidor, e terá duração de até 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovada por igual período, se assim concordarem as partes.

§ 3º - Em conformidade com o artigo 110, da Lei Municipal nº 1875, de 16/01/2001, quando o servidor for cedido com vencimentos a entidade ou órgão solicitante da cedência

compensará ao Município com um serviço de valor equivalente ao custo anual ou com pagamento integral da cedência efetuada.

Art. 2º - Quando o interesse da disposição for de iniciativa do servidor, esta será devidamente justificada em exposição de motivos, ouvido o órgão cedente, sendo, após, submetida à apreciação do Prefeito Municipal, a quem cabe autorizar a cessão.

Art. 3º - Aplicam-se aos servidores cedidos as disposições próprias do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 4º - As atuais cedências ficam recepcionadas por esta Lei, iniciando, a partir de sua publicação, novo prazo na forma estabelecido no art. 1º, § 2º, caso termo próprio não disponha de forma diferente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 371, de 20/06/1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA